

## REGULAMENTO BOLSA DESTAQUE

Dispõe sobre as condições para a concessão de desconto para estudantes que tenham interesse em ingressar no **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)**.

**A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC)**, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE**, também denominada como Instituição de Ensino Superior – IES, sediada à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3500, Universitário, Coronel Fabriciano - MG, CEP 35.170-056, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0006-44, torna público o Regulamento da Bolsa Destaque.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão de desconto nominado de **BOLSA DESTAQUE** com o oferecimento de condições especiais para os estudantes que tenham interesse em ingressar no **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)** o primeiro semestre de 2025.

**Art. 2º** A Bolsa Destaque corresponde ao benefício Desconto Vestibular Mérito, assim, a presente seleção observará os parâmetros estabelecidos no artigo 7º, inciso XI da Portaria UBEC 011.2024 de 14 de maio de 2024 e suas respectivas alterações.

**Art. 3º** A Bolsa Destaque será válida para os cursos presenciais de graduação ofertados pelo **UNILESTE**.

**Art. 4º** A Bolsa Destaque é implementada por mera liberalidade do **UNILESTE**, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pelo **UNILESTE**, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

**Art. 5º** Para o primeiro semestre de 2025, serão contemplados os 30 (trinta) primeiros classificados, nos percentuais previstos no Capítulo Terceiro artigo 18º, obedecidas as condições desse regulamento.

**Art. 6º** O benefício ora regulado será concedido aos calouros, obedecido o artigo 7º, que obtiverem o melhor rendimento no processo seletivo.

## **CAPÍTULO II – DAS REGRAS**

**Art. 7º** Poderão concorrer ao benefício os candidatos calouros aos cursos de graduação presencial, que se inscreverem **entre os dias 28 de setembro a 24 de outubro de 2024** e participarem do Processo Seletivo Bolsa Destaque.

**Art. 8º** O processo seletivo será realizado no dia **27 de outubro de 2024**, conforme regras descritas neste Regulamento.

**Art. 9º** Não serão elegíveis alunos que já se encontram matriculados no segundo semestre de 2024 no **UNILESTE**.

**Art. 10º** Será atribuído 1 ponto por questão objetiva correta 30 (trinta) questões e 10 (dez) pontos pela redação, totalizando um valor máximo de 40 (quarenta) pontos.

**Art. 11º** O desempate de candidatos far-se-á pela maior pontuação na prova de redação.

**Art. 12º** Persistindo o empate, o desempate será feito, pela idade cronológica decrescente dos candidatos em situação de empate.

**Art. 13º** A partir da divulgação do resultado, os candidatos contemplados com desconto terão até o dia **08/11/2024** para a realização da matrícula no curso escolhido. A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na perda do direito e sua respectiva extinção para todos os fins.

**Art. 14º** O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a conversão do benefício em valores em espécie ou em qualquer outra vantagem.

**Art. 15º** Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por campus curso e turno, com base no número de vagas autorizadas, não se confundindo com a classificação geral oriunda deste Regulamento.

**Art. 16º** A listagem de classificação para obtenção deste benefício, que será divulgada de forma apartada, não se confunde com a lista de classificação do Processo Seletivo de 2025/1, para fins de ingresso na Instituição.

**Art. 17º** Os descontos previstos neste regulamento incidirão exclusivamente sobre as mensalidades do curso, não incidindo sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, declarações diversas e segunda via de

diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.

### CAPÍTULO III – DO DESCONTO

**Art. 18º** Serão contemplados os calouros classificados do 1º ao 30º lugar no ranking geral do processo seletivo, da seguinte forma:

- a)** O **1º (primeiro) ao 3º (terceiro)** colocados receberão desconto de **100% (cem por cento)**, considerada a classificação geral;
- b)** Do **4º (quarto) ao 8º (oitavo)** colocados receberão desconto de **50% (cinquenta por cento)**, considerada a classificação geral;
- c)** Do **9º (nono) ao 30º (trigésimo)** colocados receberão desconto de **30% (trinta por cento)**, considerada a classificação geral.

**Art. 19º** É vedada a concessão do benefício aos funcionários do **Grupo UBEC** e aos seus dependentes legais, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, independentemente da unidade onde estejam lotados e do efetivo exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

**Art. 20º** O benefício será válido durante todo o curso.

**Art. 21º** O desconto poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério do **UNILESTE**, respeitadas as concessões vigentes firmadas anteriormente.

### CAPÍTULO V – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

**Art. 22º** Em nenhuma hipótese o Desconto Vestibular Mérito deverá ser cumulado com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), voucher promocional matrícula e o Desconto de Antecipação.

**Art. 23º** Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver.

### CAPÍTULO VI – DO VENCIMENTO

**Art. 24º** Os descontos tratados neste regulamento somente serão concedidos nas parcelas pagas até a data de seu vencimento, sob pena de perda.

## CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO

**Art. 25°** É vedada a transferência para cursos da modalidade de educação a distância ou ainda para outra Unidade de Missão do **Grupo UBEC**.

**Art. 26°** Será permitida a transferência do benefício de um curso e/ou turno dos contemplados no processo de desconto vestibular mérito, desde que solicitado junto à central de atendimento até **08/11/2024**.

**Art. 27°** Na hipótese acima, a transferência fica condicionada à disponibilidade de vaga no curso desejado.

**Art. 28°** Em caso de cancelamento do curso pela IES, o candidato poderá, solicitar migração do desconto para outro curso de graduação ofertado em 2025/1 e correlato à opção escolhida inicialmente.

## CAPÍTULO VIII – DA CANCELAMENTO

**Art. 29°** O desconto será cancelado nas seguintes situações:

- a) Não realizar a matrícula até **08/11/2024** (entrega de documentos, assinatura de contrato e pagamento do boleto da primeira parcela);
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Desistência, abandono ou afastamento do curso;
- d) Transferência para outra Unidade de Missão do **Grupo UBEC** ou outra Instituição de Ensino;
- e) Óbito do beneficiário;
- f) Tornar-se funcionário do **Grupo UBEC**, independentemente da Unidade de Missão onde for lotado, este e seus dependentes legais, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- g) Caso o responsável legal do menor de 24 (vinte e quatro) anos e/ou cônjuge ou companheiro do beneficiário torna-se funcionário, terá o desconto encerrado ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada;
- h) Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções regimentais e legais cabíveis.

**Art. 30°** Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá a expectativa de direito à renovação do desconto.

## CAPÍTULO IX – DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 31°** Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, ao **Grupo UBEC**, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) titular.

**Art. 32°** A coleta de dados pessoais será realizada por meio de fornecimento espontâneo diretamente pelo(a) candidato(a), nos termos deste Regulamento.

**Art. 33°** O **Grupo UBEC** poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**Art. 34°** O **Grupo UBEC** responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35°** A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 36°** O **UNILESTE** poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em virtude da disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 37°** O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38°** Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Coordenação de Administração e Controle.

**GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO**  
Reitor do UNILESTE

## REG 019 - Regulamento Bolsa Destaque UNILESTE 2025 1 pdf

Código do documento f85709c9-a272-4f5d-a107-a5ed7fa1b905



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

*Polliana Carvalho*



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

*Geraldo Adair da Silva*



Genésio Zeferino da Silva Filho  
gzeferino@p.unileste.edu.br  
Assinou

*Genésio Zeferino da Silva Filho*

### Eventos do documento

#### 12 Sep 2024, 16:31:36

Documento f85709c9-a272-4f5d-a107-a5ed7fa1b905 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T16:31:36-03:00

#### 12 Sep 2024, 16:35:33

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T16:35:33-03:00

#### 13 Sep 2024, 08:23:02

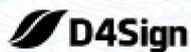
POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.62 (163.116.230.62 porta: 42244) - **Geolocalização: -15.826691 -47.9218204** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2024-09-13T08:23:02-03:00

#### 13 Sep 2024, 15:24:54

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 170.233.112.90 (90.112.233.170.static.jhstelecom.com.br porta: 22432) - **Geolocalização: -25.5810396 -54.5195137** - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2024-09-13T15:24:54-03:00

#### 13 Sep 2024, 15:33:10

GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO **Assinou** (e80c69db-274f-40e5-9c01-1b7942966005) - Email: gzeferino@p.unileste.edu.br - IP: 186.251.102.242 (186-251-102-242.novonet.com.br porta: 40322) - **Geolocalização: -19.5163614 -42.6103139** - Documento de identificação informado: 683.775.846-20 - DATE\_ATOM:



---

2024-09-13T15:33:10-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):05224834cbdff3e9ff4819fd2948f42810f985ce138a014ee52d067cfdd85101

(SHA512):7a4cc68ce7eec2e0a98429dbdb165356738dae66cccca328bdb1d8c30faf0bf1bc2c70ed2b175183a94942f0703f0cb691c800601639e971bf8aec0afb531ad5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**